

## **AVISO AÇORES-18-2018-14 (1.ª Alteração)**

**Programa Operacional Açores 2020**

### **Convite para apresentação de candidaturas à Tipologia de Operação – Apoios à Contratação - INTEGRA**

<b>Eixo Prioritário</b>	<b>8 Emprego e mobilidade laboral</b>	
<b>Prioridade de Investimento</b>	<b>8.1</b> Acesso ao emprego pelos candidatos a emprego e os inativos, incluindo desempregados de longa duração e pessoas afastadas do mercado de trabalho, igualmente através de iniciativas locais de emprego e de apoio à mobilidade dos trabalhadores	
<b>Objetivo Específico</b>	<b>8.1.1</b> A integração sustentada de desempregados no mercado de trabalho	
<b>Indicadores de Realização</b>	<b>4000</b> Empresas e outras organizações que recebem apoios à contratação <b>5500</b> Participantes desempregados que beneficiam dos apoios à contratação (Valores alvo em 2023)	
<b>Indicador de Resultado</b>	<b>45%</b> Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação nas ações de apoio à contratação (valor alvo em 2023)	
<b>Tipologia de Operação</b>	<b>8.1.1.1</b> Apoios à contratação – Programa INTEGRA	
<b>Período de Candidaturas</b>	<b>Data de abertura</b>	<b>01 de julho de 2018</b>
	<b>Data de termo</b>	<b>31 de agosto de 2018, até às 23H00</b>

## ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....	3
2.	BENEFICIÁRIOS .....	3
3.	DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS .....	3
4.	ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	3
5.	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO .....	4
6.	ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO .....	4
7.	OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BENEFICIÁRIO .....	4
8.	ORGANISMO INTERMÉDIO .....	4
9.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO .....	5
10.	LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR .....	5
11.	FORMA DE APOIO .....	5
12.	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E REGRAS DE FINANCIAMENTO .....	5
13.	PERÍODO DE RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	6
14.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DA OPERAÇÃO .....	7
15.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....	7
16.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR .....	7
17.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO .....	9
18.	PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO .....	9
19.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO .....	11
20.	ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO .....	11
21.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO .....	11
22.	CONTACTOS .....	12
	ANEXO I - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS .....	13

## **1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR**

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 8: Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores, financiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), que têm como objetivo a integração sustentada de desempregados no mercado de trabalho.

O Programa INTEGRA tem por objetivo a promoção da criação de novos postos de trabalho através da atribuição de um apoio financeiro às entidades empregadoras, sendo o presente aviso referente à vertente da integração de ativos inscritos nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores, desde que não constem de candidatura ao PO Inclusão Social e Emprego.

## **2. BENEFICIÁRIOS**

Nos termos previstos no artigo 17.º da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, na sua atual redação, pode candidatar-se aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações, enquanto organismo responsável pela concretização dos respetivos instrumentos de política pública, o Fundo Regional do Emprego (FRE).

## **3. DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS**

São destinatários elegíveis as empresas privadas e públicas, empresários em nome individual, cooperativas e outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, nos termos dos diplomas normativos enquadradores da política pública.

## **4. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

São elegíveis as operações que decorram na Região Autónoma dos Açores.

## 5. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação prevista na alínea a) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, na sua atual redação – Apoios à Contratação - Programa INTEGRA e enquadra-se na prioridade de investimento 8.1, constante do Programa Operacional Açores 2020, aprovado pela Comissão Europeia, através da decisão C(2014) 10176, de 18 de dezembro de 2014.

## 6. ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO

- Descrição do método de seleção de desempregados a colocar - obrigatório.
- Descrição de como é garantida a igualdade de oportunidades no acesso à contratação dos desempregados - obrigatório.
- Descrição da metodologia de acompanhamento e controlo dos apoios concedidos - obrigatório.
- Método de cálculo discriminado. No caso de operações plurianuais o método de cálculo deverá ser apresentado por ano civil - obrigatório.
- Declaração de que dispõe de situação económico financeira equilibrada – obrigatório.
- Outros, de interesse relevante, para apreciação da candidatura – facultativo.

## 7. OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BENEFICIÁRIO

As obrigações do beneficiário são as que se encontram consagradas no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional e regional.

## 8. ORGANISMO INTERMÉDIO

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro e nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, a Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional assume a qualidade de Organismo Intermédio, exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas

no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão do PO Açores 2020.

## **9. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO**

O financiamento público total alocado ao presente concurso é de € 7.100.000,00 com uma participação pública de despesa elegível repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%).

## **10. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR**

A entidade poderá apresentar uma candidatura no âmbito do presente aviso, destinando-se a acomodar os apoios iniciados em 2016 e 2017, até ao seu término.

## **11. FORMA DE APOIO**

A forma de apoio a atribuir às operações a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 57/2015 de 6 de maio, na sua atual redação, os apoios a conceder têm como limite o previsto nos respetivos diplomas normativos enquadradores, bem como quaisquer majorações decorrentes da contratação de pessoas portadoras de deficiência, nos termos da legislação aplicável.

## **12. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E REGRAS DE FINANCIAMENTO**

### **12.1 Elegibilidade do beneficiário**

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, de acordo com o definido no artigo 4.º da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, na sua atual redação.

### **12.2 Elegibilidade das operações**

São elegíveis, para efeitos de financiamento, os apoios concedidos no âmbito do programa INTEGRA, previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria nº 57/2015, de 6 de maio, na sua atual redação, nos termos dos diplomas normativos enquadradores da política pública e do número 10 do presente aviso.

### **12.3 Regras de financiamento**

Os montantes elegíveis obedecem aos limites previstos nos diplomas enquadradores da operação, conforme disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, na sua atual redação, e nos termos do referido no n.º 2 do artigo 6.º da mesma Portaria.

## **13. PERÍODO DE RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

A apresentação da candidatura decorre entre o dia 1 de julho de 2018 e as 23H00 do dia 31 de agosto de 2018 e é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

A entidade beneficiária deve efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

## 14. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DA OPERAÇÃO

O **processo de decisão** da operação integra as seguintes fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade do beneficiário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e dos critérios de elegibilidade da operação, estabelecidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido na regulamentação específica e no presente aviso da operação;
- ii) **Decisão** sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre a operação é proferida pela autoridade de gestão do PO Açores 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do anexo I.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, considera-se que houve desistência da operação.

## 15. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações apresentadas no âmbito deste concurso têm a duração máxima de 36 meses, com início em 1 de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2018.

## 16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

**16.1** – Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma operação releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final.

Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, na sua atual redação, devem ser contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da operação, os resultados a atingir no âmbito das operações apoiadas.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua operação os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão.

**16.2** – O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento da operação aprovada, de que se destaca:

- i) Por cada ponto percentual de desvio negativo face ao contratualizado em **indicador de resultado**, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 10%;
- ii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando o **resultado** alcançado atinja 80% do valor contratualizado para o respetivo indicador;
- iii) Se o nível de execução for inferior a 25% do contratualizado para o **indicador de realização**, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pelo organismo intermédio, com adequada fundamentação.

**16.3** - Os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores definidos para o PO Açores 2020, são os constantes da folha de rosto do presente aviso (valores-alvo 2023) e descritos no quadro seguinte.

TIPO DE INDICADOR	INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META
REALIZAÇÃO	Empresas e outras organizações que recebem apoios à contratação	N.º	(1)
	Participantes desempregados que beneficiam dos apoios à contratação	N.º	(2)
RESULTADO	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação nas ações de apoio à contratação	%	(3) ≥45,0

(1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório das entidades que recebem apoio no(s) ano(s) de execução da operação.

- (2) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório dos participantes que beneficiem dos apoios à contratação no(s) ano(s) de execução da operação. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso do apoio.
- (3) A metodologia de cálculo utilizada para o indicador de resultado consiste em “Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação nas ações de apoio à contratação”:  
$$\left( \frac{N.º \text{ de participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação nas ações de apoio à contratação}}{N.º \text{ contratados que tenham terminado o período de apoio}} \right) \times 100.$$

## 17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A decisão da aprovação é da responsabilidade da autoridade de gestão.

## 18. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** da operação pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto no n.º 6 e n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada operação aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- i) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- ii) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- iii) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- iv) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto no n.º 7 e n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas operações plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Tratando-se de **operações plurianuais**, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O **pedido de pagamento de saldo final** deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em

saldo final ser revisto o custo total aprovado na operação, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## **19. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO AÇORES 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas, disponíveis para consulta e *download* no Sítio do PO Açores 2020 <http://poacores2020.azores.gov.pt/>

## **20. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO**

Os apoios financeiros concedidos à operação aprovada ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

## **21. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

No Sítio do PO Açores 2020 <http://poacores2020.azores.gov.pt/> encontram-se disponíveis:

- i) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário da operação;

- ii) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- iii) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- iv) Os resultados do presente concurso.

## 22. CONTACTOS

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional de acordo com o ponto anterior, pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial – Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, S/N

9500-119 Ponta Delgada | São Miguel – Açores Tel: (+351)296 308 000

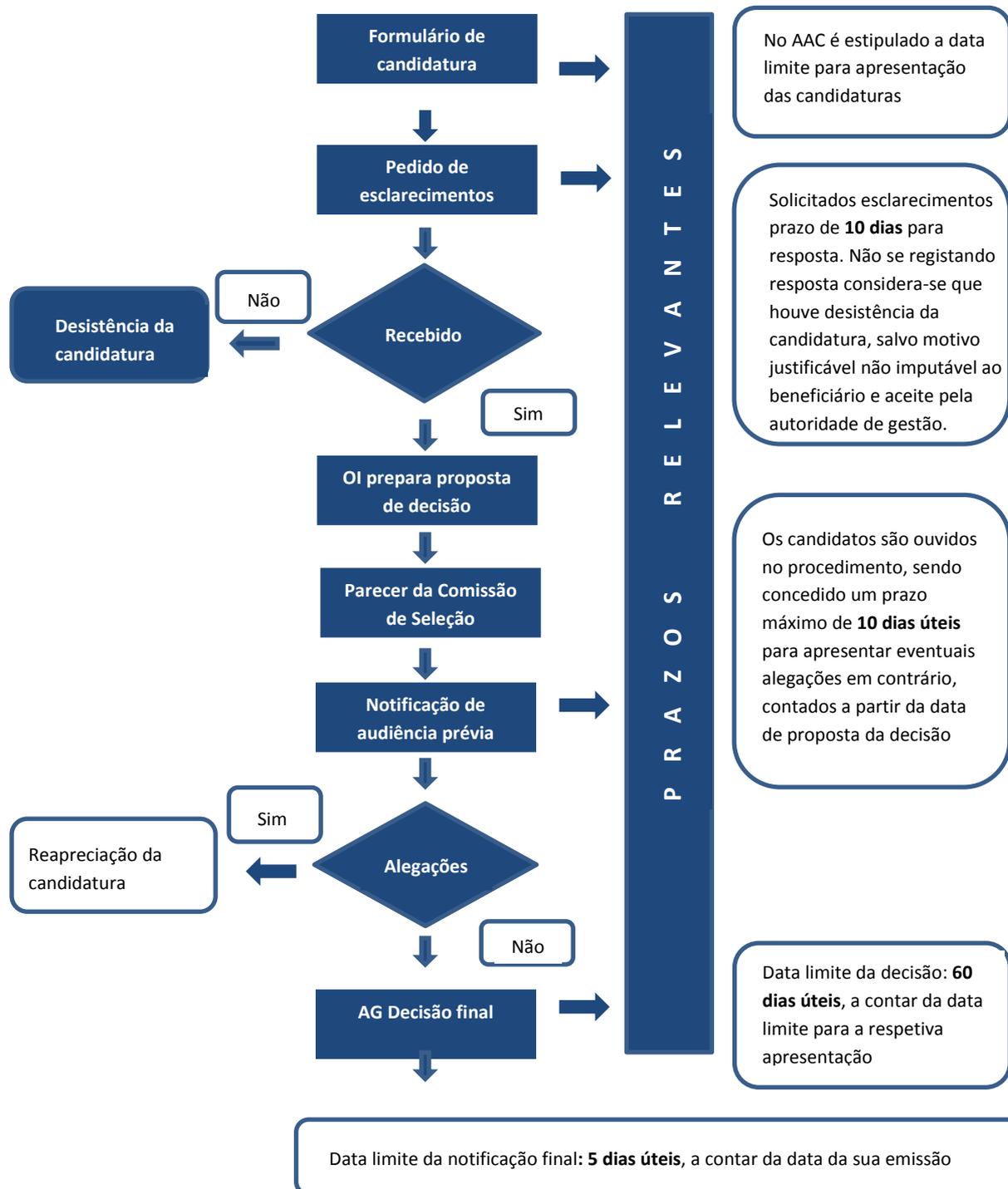
poacores2020@azores.gov.pt e <http://poacores2020.azores.gov.pt/>

Angra do Heroísmo, 30 de julho de 2018

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann

## ANEXO I - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



## Notas:

<sup>1</sup> Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

<sup>2</sup> Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

<sup>3</sup> A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

## Glossário:

**AAC** – Aviso de abertura de candidaturas

**AG** – Autoridade de Gestão

**OI** – Organismo intermédio